



CERTIFICADO Nº 1602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CRB MADEIRAS LTDA
CNPJ/CPF : 32.785.138/0002-10
Empreendimento : CRB MADEIRAS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Margem DO RIO ARACUAI CORREGO MANOEL JOSE número/km S/N Bairro ZONA RURAL
Cep 39648-000 Chapada do Norte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Chapada do Norte (LAT) -17.0692, (LONG) -42.6189
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1602/2024
Número do Processo na ANM e Ano : 830.450/2023
Titular ou Requerente : CRB MADEIRAS EIRELI
Substância(s) Mineral(is) : AREIA/CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	6.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/10/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 15/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 15/10/2024 09:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portari 1405580/2023





CERTIFICADO Nº 1602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
 02. Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, a manutenção e funcionamento adequado do sistema de drenagem (canaletas, tubulação e bacia de sedimentação). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
 03. Apresentar comprovação de limpeza e manutenção da fossa séptica. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
 04. Apresentar documento que comprove a origem da água utilizada durante todo o ano para consumo humano e aspersão de vias, indicando fonte e volume. Quanto a aspersão de vias informar quando (dias do mês) e onde (trajeto alvo da aspersão) ocorreu. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
- * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 47/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0029674/2024-87. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.